

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 2 9 9 4 / 7 3

Aprovada por Deliberação

em 19/12/1973

PROCESSO C E E : 1886/73

INTERESSADO : Escola Municipal Superior de Ed. Física de Presidente Prudente

ASSUNTO:

Reconhecimento da curso de graduação em Educação Física e Técnico Desportivo.

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

R E L A T O R : Cans^o. LUIZ FERREIRA MARTINS

Favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Educação Física e Técnica Desportivo, da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

Histórico:

Em 5.11.73. através do parecer constante às fls. 185/190, vol. IV, deste processo, este relator apresentou análise pormenorizada da situação da Escola interessada, à luz de legislação, vigente (Resolução CEE 20/65, artigos 5º e 9º), constatando ausência de informações, motivo pelo qual foi o processo baixado em diligência para que a Faculdade se manifestasse a respeito das emissões, a saber:

- a) prova de capacidade financeira do estabelecimento.
- b) condições materiais e culturais da região.
- c) prova da real necessidade do curso para a região.
- d) prova de funcionamento regular do curso.

Devidamente atendido o pedido de diligência, pela Faculdade interessada, com apresentação de necessária documentação que constitui o volume V deste protocolado, pode-se agora sintetizar o que já foi dito no parecer anterior, acrescentadas as novas informações prestadas, pela Faculdade.

Fundamentação:

I - Teor da Lei que criou o estabelecimento:

Estão juntadas cópias das leis municipais nº 1315, 1442 e 1469 que dispuseram respectivamente sobre a criação da Escola, sua transformação em autarquia municipal a fixação das normas especiais para o seu funcionamento.

Pelo parecer CEE nº 210/71, foi a Escola Municipal Superior

da Educação Física de Pres. Prudente autorizada a funcionar, com confirmação dada pelo Decreto Federal 68.777, de 21.6.71.

II- Estruturação Curricular

Os cursos de graduação em Educação Física e Técnico Desportivo estão estruturados em 6 períodos letivos de, no mínimo, 90 dias caria um, correspondendo a um total de 2.265 h/aula, incluindo a carga de 195 h/aula ministradas no último período letivo para a formação do Técnico Desportivo.

São também relacionadas as disciplinas e respectivas cargas horárias, por semestre.

III- Instalação:

Está juntada a documentação fotográfica dos locais utilizados pela Escola para ministração do curso, (Ginásio Municipal de Esportes, Estádio Municipal de Esportes e Clube Recreativa Ipanema), até que seja concluído o prédio próprio, do qual foram anexadas as plantas e memorial descritivo.

A Biblioteca possui um acervo de 571 obras, totalizando 981 volumes e assinaturas de 15 publicações nacionais e 19 estrangeiras.

Pode-se afirmar, em resumo, que o curso é desenvolvido em locais adequados e bem equipados para os objetivos a que se propõe.

IV- Prova de capacidade financeira do estabelecimento e orçamento discriminado:

A Escola é mantida por receita própria proveniente de anuidades e taxas e por contribuição da Prefeitura Municipal através de transferência de verbas destinadas a custeio e à construção do prédio próprio.

O orçamento discriminaria encontra-se juntado às fls.59 a 137 do processo, sendo que para 1973 é prevista uma receita os Cr\$ 816.000,00, em cujo montante estão lançadas 2 quotas de subvenção por parte da Prefeitura Municipal, a saber:

para despesas de custeio	Cr\$	220.000,00
para construção sede própria		200.000,00

Segunda esclarece o Sr. Diretor à fls. 270 do processo, a contribuição municipal para despesas de custeio foi necessária para fazer face às despesas decorrentes de aumento na remuneração dos professores, não tendo a Escola majorado as anuidades, o que provocou uma defasagem entre a arrecadação direta da Escola e sua despesa.

Essa situação está sendo corrigida após a autorização dada pela Comissão de Encargos Educacionais deste Conselho, que autorizou o aumento de 30% nas anuidades para 1973, sendo que a majoração nas mesmas porcentagens está sendo pleiteada pela Escola para 1974.

Em resumo, a Faculdade apresenta condições financeiras satisfatórias para manter o curso, cujo reconhecimento está sob análise.

V - Regimento

Embora não tenham sido juntadas as 5 cópias desse documento, informa a Assessoria Técnica que o mesmo já foi aprovado por este Conselho através do Parecer 718/72, de 29/5/72.

VI - Corpo Docente

São relacionados todos os membros do corpo docente responsáveis pelas várias disciplinas, sendo que todas as indicações e contratos mereceram aprovação por parte deste Conselho.

VII e VIII - Condições Materiais e Culturais da Região e prova da real necessidade do curso

Às fls. 267/9 e 278/81 do protocolado está juntada a documentação relativa a esses 2 itens, pela qual, pode-se constatar a importância da região sediada pela cidade de Presidente Prudente, onde estão devidamente atendidas as necessidades do ensino de 1º e 2º graus e adequadamente justificadas a existência do curso de graduação na Educação Física para formação de Instrutores dessa disciplina agora integrante obrigatória dos currículos de 1º e 2º graus.

IX - Orçamento discriminado

Juntado às fls. 89 a 137 do processo, e comentado no item IV.

X - Remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo e taxas a serem cobradas dos alunos.

Pessoal docente:

Cr\$ 30,00 por aula dada no curso de Licenciatura

Cr\$ 40,00 por aula dada no curso de Técnico Desportivo.

A Escola paga, também, aos professores, 2 horas/aula por semana para trabalho nos respectivos departamentos ou reuniões realizadas pelos mesmos.

Pessoal administrativo:

Diretor	Cr\$ 3260,00
Diretor Administrativo	3260,00
Escriturário	1617,00
Contador	1075,00
Tesoureiro	1075,00
Bibliotecário	585,00
Inspetor de alunos	320,00
Serventes	312,00

Anuidades (por aluno): C\$ C\$ 1300,00

Prova de funcionamento regular do curso (em atendimento ao art. 9º, § 1º da Resolução CEE-nº 20/65).

Tendo iniciado suas atividades letivas em 30 de agosto de 1971, a Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente vem funcionando regularmente, como demonstram seus relatórios anuais, cujas cópias estão juntadas às fls. 202 a 266 e que mereceram aprovação por parte deste Conselho, conforme cópia dos Pareceres juntados às fls. 193 a 201. Cumpre ressaltar que o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali esteve presente à Escola, testemunhando as condições enunciadas neste Parecer.

CONCLUSÃO: Considerando-se atendidas as exigências legais, aprova-se o reconhecimento do curso de graduação em Educação Física e Técnica Desportivo oferecido pela Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

São Paulo, 6 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Frederico Pimentel Gomes, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

Aprovado por maioria, na 535ª Sessão Plenária hoje realizada.

Foi voto vencido o do Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1973

Rev. José Borges dos Santos Jr
Presidente